

## Rio de Janeiro

Quarta-feira, 19 de janeiro de 2022 – Diário Comercial – 01

**BRAZIL WIND S.A.**

**CNPJ Nº 14.828.935/0001-75 - NIRE Nº 33.3.003.0099-6**

**Ata de Assembleia Geral Extraordinária:** realizada em 10/01/2022, os acionistas deliberaram por unanimidade aprovar a redução do capital social. Em razão das deliberações, nos termos dos instrumentos próprios, o Capital Social da Cia. foi reduzido em R\$ 2.770.000,00, passando de R\$ 43.936.440,49 para R\$ 41.166.440,49, por ser excessivo ao seu objeto social.

**BRAZIL ENERGY S.A.**

**CNPJ Nº 01.291.513/0001-61 - NIRE Nº 33.3.0026821-9**

**Ata de Assembleia Geral Extraordinária:** realizada em 10/01/2022, os acionistas deliberaram por unanimidade aprovar a redução do capital social. Em razão das deliberações, nos termos dos instrumentos próprios, o Capital Social da Cia. foi reduzido em R\$ 2.770.000,00, passando de R\$ 88.069.915,39 para R\$ 85.299.915,39, por ser excessivo ao seu objeto social.

**CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.**  
CNPJ/ME nº 03.502.098/0001-18 - NIRE 35.300.174.542

**Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 11 de Outubro de 2021**

**1. Data, Hora e Local:** Realizada no dia 11 de outubro de 2021, às 10:00 horas, na sede social da **Chubb Seguros Brasil S.A.**, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 3.970, 26º e 27º andares do Edifício Eldorado Business Tower, CEP 05402-920 (“Companhia”).

**2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação prévia, nos termos do parágrafo 4º do Artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. **3. Composição da Mesa:** Sr. **Antonio Eduardo Márquez de Figueiredo Trindade** - Presidente, e Sr. **Marcos Krause** - Secretário.

**4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (I) a reeleição do Conselho de Administração da Companhia e (II) a ratificação dos cargos dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **5. Deliberações:** Os acionistas presentes, representando a totalidade do capital social, aprovaram por unanimidade de votos e sem ressalvas: (I) a reeleição dos Srs. **Antonio Eduardo Márquez de Figueiredo Trindade**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, securitário, portador da cédula de identidade RG nº 23.480.881-0 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 425.467.707-30, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, Brasil, com endereço profissional na Avenida Rebouças, nº 3.970, 26º e 27º andares do Edifício Eldorado Business Tower, CEP 05402-920, na Cidade e Estado de São Paulo, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia; **Roberto Salcedo Reyes**, norte-americano, casado, securitário, portador do passaporte nº 488390096, inscrito no CPF/ME sob o nº 233.281.078-19, residente e domiciliado na Cidade de Miami, Estado da Flórida, Estados Unidos da América, com escritório em 9130 S. Dadeland Boulevard, Miami, Flórida 33156, para o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia; e **Angel Ignacio Diaz Millán**, espanhol, casado, advogado, portador da cédula de identidade RNE nº V972998-2, inscrito no CPF/ME sob o nº 236.451.608-09, residente e domiciliado na Cidade de Miami, Estado da Flórida, Estados Unidos da América, com escritório em 9130 S. Dadeland Boulevard, Suite 1100, Miami, Flórida 33156, para o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia; todos para um mandato até a assembleia geral ordinária da Companhia a ser realizada em março 2024, conforme estabelecido no artigo 14 do Estatuto Social da Companhia e nos termos do termo de posse anexos. Os conselheiros ora reeleitos declaram, nos termos da lei, que cumprem com todos os requisitos previstos no artigo 147 da Lei das S.A. para a sua reeleição como membros do conselho de administração da Companhia, bem como preenchem todas as condições previstas no Anexo II da Resolução CNSP nº 330, de 9 de dezembro de 2015, e que não estão incurso em qualquer dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil. (II) em razão das deliberações acima, o Conselho de Administração da Companhia será composto pelos Srs. **Antonio Eduardo Márquez de Figueiredo Trindade** (Presidente), **Roberto Salcedo Reyes** (Vice-Presidente), e **Angel Ignacio Diaz Millán** (Vice-Presidente). **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta assembleia geral e lavrada a presente ata na forma permitida pelo parágrafo 1º do Artigo 130 da Lei das S.A., que lida, conferida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. **7. Assinaturas:** Mesa: **Antonio Eduardo Márquez de Figueiredo Trindade** - Presidente e **Marcos Krause** - Secretário. Acionistas: Chubb INA International Holdings Ltd., pp. Antonio Eduardo Márquez de Figueiredo Trindade; Chubb Brazil Holdings Ltd., pp. Antonio Eduardo Márquez de Figueiredo Trindade; DHC Corporation, pp. Antonio Eduardo Márquez de Figueiredo Trindade. A presente ata é cópia fiel da original que foi lavrada em livro próprio. São Paulo, 11 de outubro de 2021. Mesa: **Antonio Eduardo Márquez de Figueiredo Trindade** - Presidente; **Marcos Krause** - Secretário. **JUCESP nº 666.591/21-0 em 29/12/2021.** Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

**TGSP-23 Empreendimentos Imobiliários SPE S.A.**  
CNPJ/ME nº 13.487.635/0001-07 - NIRE 35300392604

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada no Dia 11 de Outubro de 2021**

**Data, Hora e Local:** Aos 11 (onze) dias do mês de outubro de 2021, às 11:30 horas, por deliberação virtual, conforme autorização conferida pelo artigo 9º da Lei nº 14.030/2020, que alterou o artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. **Presença e Convocação:** Dispensadas as formalidades de convocação, a teor do disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76, face à presença de acionistas representando a totalidade do capital social, conforme registros e assinaturas lançados no Livro de Presença de Acionistas. **Mesa:** Presidente: Thiago Rocha de Castro. **Secretário:** Dan Suguio. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (a) a redução do capital social da Companhia, com a consequente alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, caso aprovada a referida redução; e (b) a consolidação do Estatuto Social da Companhia. **Deliberações:** Após a discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, as acionistas da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, preliminarmente, autorizaram a lavratura da ata desta Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário, nos termos do artigo 130 e seus §§ da Lei nº 6.404/76, e, ato contínuo, tomaram as seguintes deliberações: (a) Considerando a existência de excesso do capital social, de acordo com o artigo 173 da Lei nº 6.404/76, aprovar a sua redução, no valor de R\$ 91.250,00 (noventa e um mil e duzentos e cinquenta reais), com cancelamento, após o decurso do prazo legal e na proporção da participação detida por cada acionista no capital social, de 91.250 (noventa e uma mil e duzentas e cinquenta) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, mediante a restituição aos acionistas, em moeda corrente e também na proporção de sua participação societária, do valor objeto da redução. Assim, o capital social passa de R\$ 709.064,00 (setecentos e nove mil e sessenta e quatro reais) para R\$ 617.814,00 (seiscentos e dezesseite mil e oitocentos e quatorze reais), dividido em 617.814 (seiscentas e dezesseite mil e oitocentas e quatorze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Em razão desta deliberação, o Artigo 5º do Estatuto Social passará a vigorar conforme segue: “Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 617.814,00 (seiscentos e dezesseite mil e oitocentos e quatorze reais), dividido em 617.814 (seiscentas e dezesseite mil e oitocentas e quatorze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal”. Esta redução de capital social somente se tornará efetiva e o valor total da redução apenas será restituído aos acionistas após o transcurso do prazo de oposição de credores, previsto no artigo 174 da Lei nº 6.404/76, e conforme disponibilidade de caixa da Companhia. Transcrito o referido prazo, será o presente instrumento levado a registro perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, ficando a Diretoria plenamente autorizada a praticar todos os atos necessários à formalização e execução desta deliberação. As acionistas ainda autorizam a Companhia a compensar o montante a ser restituído em razão desta redução de capital com eventuais créditos detidos pela Companhia contra as acionistas até a data do efetivo pagamento; e (b) Aprovar a consolidação do Estatuto Social, o qual passa a vigorar nos termos da minuta que consultei o Anexo I da presente Ata. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta Assembleia que, após lida, foi aprovada e assinada pelos presentes. **Assinaturas:** Mesa: Thiago Rocha de Castro, Presidente e Dan Suguio, Secretário. Acionistas: Tegra Incorporadora S.A., p. Thiago Rocha de Castro e Residente e BV Empreendimentos e Participações S.A., p. Rodrigo Tremante e Rogério Monori. A presente transcrição é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. São Paulo/SP, 11 de outubro de 2021. Mesa: **Thiago Rocha de Castro** - Presidente; **Dan Suguio** - Secretário.

### Jaguarão Propriedades Rurais e Participações S.A.

CNPJ/ME nº 31.61.348/0001-79 - NIRE nº 35.300.527.828

**Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 17 de Novembro de 2021**

**1. Data, Hora e Local:** Realizada aos 17 (dezesete) dias do mês de novembro de 2021, às 10:00 horas, na sede social da Jaguarão Propriedades Rurais e Participações S.A. (“Companhia”), localizada na Rua Jerônimo da Veiga, 164, conjunto 16C Parte, Jardim Europa, na Cidade e Estado de São Paulo.

**2. Convocação:** Dispensada tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia. **3. Presença:** Presentes a totalidade dos acionistas da Companhia. **4. Mesa:** Presidente: Sr. Fernando Ribeiro Fortes Abucham; e Secretário: Sr. Marcelo Maris Sales. **1. Ordem do Dia:** Deliberar sobre a (A) Realização da 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, em série única, todas nominativas e escriturais, de emissão da Companhia, totalizando o montante de R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais) (“**Debêntures**”), para colocação privada (“**Emissão**”), de acordo com os termos e condições previstos no “Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, em Série Única, para Colocação Privada, da Jaguarão Propriedades Rurais e Participações S.A.” (“**Escritura de Emissão de Debêntures**”); e (B) Autorização para a Diretoria da Companhia tomar todas as medidas necessárias para a efetivação da ordem do dia acima, incluindo, todas as medidas necessárias para a realização da Emissão, incluindo mas não se limitando ao “Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, em Série Única, para Colocação Privada, da Jaguarão Propriedades Rurais e Participações S.A.” (“**Escritura de Emissão de Debêntures**”). **5. Deliberações:** 5.1. Examinada e debatida a matéria constante do item “I(A)” da Ordem do Dia, foi deliberada, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, a aprovação da Emissão, com as seguintes características e condições: (a) **Data de Emissão:** 17 de novembro de 2021 (“**Data de Emissão**”). (b) **Valor Total da Emissão:** R\$3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais) na Data de Emissão. (c) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única. (d) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 3.100 (três mil e cem) Debêntures. (e) **Valor Nominal Unitário:** R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão. (f) **Conversibilidade e Tipo e Forma:** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, escriturais e nominativas, sem emissão de cauteles ou certificados. (g) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirográfrica, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. (h) **Prazo e Data de Vencimento das Debêntures:** As Debêntures terão prazo de vencimento de 2 (dois) anos contados da Data da Emissão, vencendo em 17 de novembro de 2023 (“**Data de Vencimento**”). (i) **Colocação:** A colocação das Debêntures será realizada de forma privada, sem a intermediação de quaisquer instituições e sem nomeação de agente fiduciário das Debêntures. (j) **Não Registro na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”):** A Emissão constituirá uma colocação privada de Debêntures, nos termos do artigo 52 e seguintes da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, não estando, portanto, sujeita ao registro de distribuição na CVM e na ANBIMA. (k) **Atualização e Remuneração:** As Debêntures não terão o seu valor nominal unitário atualizado monetariamente, contudo, sobre o valor nominal unitário, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) do CDI, acrescidos de 1,45% (hum vírgula quarenta e cinco por cento) ao ano, tendo como base 252 dias, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis transcorridos, desde a primeira Data de Integralização (conforme definido no item “r) abaixo) até a data do efetivo pagamento (“**Remuneração**”). A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão de Debêntures. (l) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida à Debenturista nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor total devido em atraso e juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento (exclusivo) até a data do efetivo pagamento (inclusive) à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança (“**Encargos Moratórios**”). (m) **Pagamento da Remuneração:** Os valores devidos a título de Remuneração serão pagos em uma única parcela, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e vencimento antecipado das Debêntures, conforme previstas na Escritura de Emissão de Debêntures. (n) **Amortização:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e vencimento antecipado das Debêntures, conforme previstas na Escritura de Emissão de Debêntures, o valor nominal unitário das Debêntures será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento. (o) **Destinação dos Recursos:** Os recursos captados pela Companhia serão destinados para o investimento em propriedades rurais e pagamento de custos e despesas relacionados a tais investimentos e à administração do curso normal dos negócios da Companhia. (p) **Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas pela Debenturista, à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição (“**Data de Integralização**”). (i) pelo seu valor nominal unitário, na primeira Data de Integralização; e (ii) caso, excepcionalmente, não ocorra a integralização da totalidade das Debêntures na primeira Data de Integralização, a integralização deverá ocorrer em outra data, pelo valor nominal unitário ou saldo, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, até a data de sua efetiva integralização. (q) **Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Antecipada Facultativa:** A Companhia poderá a qualquer tempo, de comum acordo com a Debenturista, (i) realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures em circulação, bem como (ii) realizar a amortização extraordinária antecipada facultativa parcial das Debêntures. Em qualquer caso, o valor devido pela Companhia será equivalente ao valor unitário nominal ou saldo, conforme o caso, acrescido (1) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento; (2) dos Encargos Moratórios, caso aplicável, e demais encargos devidos e não pagos até a data do efetivo pagamento; e (3) de quaisquer outros valores e despesas eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, sendo que, na hipótese do item “f)”, o valor remanescente da Remuneração continuará a ser capitalizado e deverá ser pago na data de pagamento da Remuneração imediatamente subsequente. Tanto o resgate antecipado facultativo, quanto a amortização extraordinária antecipada facultativa, deverão ser precedidos de notificação prévia, nos termos do item 5.1.3 da Escritura de Emissão de Debêntures. As Debêntures resgatadas ou amortizadas antecipadamente pela Companhia serão obrigatoriamente canceladas, sendo que, na hipótese de amortização, todas as Debêntures deverão ser abrangidas proporcionalmente. (r) **Vencimento Antecipado:** As obrigações da Companhia constantes dos instrumentos relacionados à Emissão poderão ser declaradas antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial da Debenturista para a Companhia neste sentido, na ocorrência de qualquer dos eventos estabelecidos no item 6.1 da Escritura de Emissão de Debêntures (“**Eventos de Vencimento Antecipado**”). Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado não sanado no respectivo prazo de cura, conforme aplicável, a Debenturista deverá se manifestar, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, sobre a declaração (ou não), do vencimento antecipado das Debêntures. Contudo, não havendo manifestação no referido prazo, as Debêntures não serão consideradas antecipadamente vencidas até que seja formalizada a manifestação da Debenturista. Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a Companhia deverá efetuar o pagamento do valor nominal unitário ou do saldo do valor nominal unitário das Debêntures em circulação, acrescido, conforme o caso, (i) da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data do pagamento; (ii) dos Encargos Moratórios, caso aplicável, e demais encargos devidos e não pagos até a data do efetivo pagamento; e (iii) de quaisquer outros valores e despesas eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento, pela Companhia, de comunicação por escrito a ser enviada pela Debenturista à Companhia por meio de carta protocolada no endereço previsto na Escritura de Emissão de Debêntures, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios. (s) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia mediante depósito em conta corrente de titularidade da Debenturista a qual deverá ser informada por escrito pela Debenturista à Emissora. 5.2. No que diz respeito ao item “I(B)” da Ordem do Dia, os acionistas da Companhia autorizaram a Diretoria da Companhia a (i) contratar os prestadores de serviços da Emissão, (ii) discutir, negociar e definir os termos e condições das Debêntures, incluindo, mas não se limitando, as hipóteses de vencimento antecipado, (iii) celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão, e (iv) celebrar quaisquer instrumentos, públicos ou particulares, inclusive aditivos, que venham a ser necessários para a realização da Emissão. Por fim, os acionistas ratificaram os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e pelos representantes legais da Companhia relacionados à Emissão, e autorizaram os Diretores da Companhia a tomarem todas as providências necessárias para implementar as deliberações aprovadas nesta Assembleia. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata no livro próprio que, lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. São Paulo, 17 de novembro de 2021. **Assinaturas:** Fernando Ribeiro Fortes Abucham - presidente, e Marcelo Maris Sales - secretário. Acionistas Presentes: Austral ST FIP Multiestratégia e Austral LT FIP Multiestratégia. Fernando Ribeiro Fortes Abucham - Presidente; Marcelo Maris Sales - Secretário. **JUCESP nº 570.391/21-0 em 07/12/2021.** Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

### Credz Administradora de Cartões S.A.

Companhia Fechada - CNPJ nº 12.109.247/0001-20 - NIRE 35.300.516.451

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 5 de Janeiro de 2022**

**1. Data, Hora e Local:** em 5 de janeiro de 2022, às 10 horas, na sede da Credz Administradora de Cartões S.A. (“Companhia”), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.309, 11º andar, Jardim Paulista, CEP 01452-002. **2. Convocação e Presença:** dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, tendo em vista o comparecimento de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas abaixo e constantes no “Livro de Presença de Acionistas”. **3. Mesa:** os trabalhos foram conduzidos por Fábio João Zogbi, como Presidente, e por José Renato Simão Borges, como Secretário.

**4. Ordem do Dia:** deliberar sobre (a) a 1ª (primeira) emissão, pela Companhia, de 85.000 (oitenta e cinco mil) notas comerciais, escriturais e nominativas, em série única, com garantia fidejussória, nos moldes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021 (“**Notas Comerciais Escriturais**”), perfazendo o montante total de R\$85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“**Emissão**”), para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 (“**Oferta**”), bem como seus respectivos termos e condições; e (b) a autorização aos diretores da Companhia para, observadas as disposições legais, praticar todos e quaisquer atos necessários à realização e à formalização da Emissão e da Oferta, abrangendo (1) a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão e da Oferta; (2) a contratação dos prestadores de serviços necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, a contratação do Coordenador Líder (conforme definido abaixo); e (3) quaisquer outras providências necessárias à realização da Emissão e da Oferta. **5. Deliberações:** Os acionistas presentes, por unanimidade e sem ressalvas, deliberaram: (a) aprovar a realização da Emissão, a qual terá as características e condições principais abaixo descritas, que serão detalhadas e reguladas no Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Credz Administradora de Cartões S.A., a ser celebrado entre a Companhia, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Notas Comerciais Escriturais (“**Agente Fiduciário**” e “**Titulares de Notas Comerciais Escriturais**”, respectivamente), Fábio João Zogbi, Elenir Elias Zogbi, João Antônio Zogbi Filho, Laís Helena Zogbi Porto e José Renato Simão Borges (em conjunto, “**Avallistas**”), com a anuência de Susagna Casademunt Fusch Zogbi, Luciana Badra Zogbi, Telmo Giolito Porto e Maria das Graças Bezerra Borges (“**Termo de Emissão**”); (1) **Local de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais Escriturais será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (2) **Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será 24 de janeiro de 2022 (“**Data de Emissão**”); (3) **Número da Emissão:** a Emissão constituirá a 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais da Companhia; (4) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única; (5) **Forma:** as Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, nos termos do artigo 45 da Lei nº 14.195/21; (6) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão, na Data de Emissão, será de R\$85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais) (“**Valor Total da Emissão**”); (7) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”); (8) **Quantidade:** serão emitidas 85.000 (oitenta e cinco mil) Notas Comerciais Escriturais; (9) **Prazo de Vigência e Data de Vencimento:** as Notas Comerciais Escriturais terão prazo de vigência de 181 (cento e oitenta e um) dias contado da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 24 de julho de 2022 (“**Data de Vencimento**”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado a serem estabelecidas no Termo de Emissão; (10) **Amortizações e Resgate:** não haverá amortizações do Valor Nominal Unitário. O Valor Nominal Unitário será integralmente pago pela Companhia, de uma única vez, na Data de Vencimento, gerando o resgate das Notas Comerciais Escriturais; (11) **Atualização Monetária:** não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário; (12) **Agente de Liquidação e Escriturador:** o agente de liquidação e escriturador da Emissão será a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“**Escriturador**”); (13) **Destinação dos Recursos:** os recursos líquidos obtidos pela Companhia por meio da Emissão serão destinados para financiar as atividades ordinárias da Companhia, no curso regular de seus negócios; (14) **Titularidade:** para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será definida conforme o registro realizado pelo Escriturador, nos termos dos artigos 45 e 48 da Lei nº 14.195/21. Adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), será emitido extrato em nome do Titular de Notas Comerciais Escriturais pela B3, que será reconhecido como comprovante de titularidade para tais Notas Comerciais Escriturais; (15) **Garantia:** as Notas Comerciais Escriturais contarão com garantia fidejussória representada pelo aval prestado pelos Avallistas; (16) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, sob o regime de garantia firme de colocação do Valor Total da Emissão, com a intermediação do Banco Itaú BBA S.A. (“**Coordenador Líder**”). A Oferta será destinada a investidores profissionais, conforme definido no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021; (17) **Depósito, para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** as Notas Comerciais Escriturais (i) serão depositadas para: (A) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (B) negociação no mercado secundário por meio do CETIP2+ - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente por meio da B3; e (ii) serão custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso; (18) **Forma de Subscrição e Integralização:** as Notas Comerciais Escriturais poderão ser subscritas a qualquer tempo, a partir da data de início da Oferta, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados do início da Oferta, nos termos do artigo 8-A da Instrução CVM nº 476/09, mediante assinatura do respectivo boletim de subscrição, bem como da inscrição dos investidores no sistema de registro do Escriturador. As Notas Comerciais Escriturais serão integralizadas à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, na Data de Emissão, ou em eventuais datas posteriores à Data de Emissão, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definida abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização, de acordo com os procedimentos adotados pela B3; (19) **Remuneração:** sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível na sua página na internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)), acrescida de spread (sobrecarga) de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“**Remuneração**”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento (exclusivo), de acordo com a fórmula e as condições a serem descritas no Termo de Emissão; (20) **Pagamento da Remuneração:** o pagamento da Remuneração será realizado mensalmente, a partir do 1º (primeiro) mês, inclusive, da Data de Emissão, sempre no dia 24 de cada mês, sendo o primeiro pagamento realizado em 24 de fevereiro de 2022 e o último na Data de Vencimento; (21) **Vencimento Antecipado:** as Notas Comerciais Escriturais poderão ser declaradas antecipadamente vencidas na ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado a serem descritos no Termo de Emissão, incluindo, mas não se limitando, o resgate das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, e consequente pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a última data de pagamento da Remuneração (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusivo), sem prejuízo do pagamento dos encargos moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia; (22) **Resgate Antecipado Facultativo:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir da 1ª (primeira) data de integralização das Notas Comerciais Escriturais, realizar o resgate antecipado facultativo das Notas Comerciais Escriturais, sem qualquer prêmio ou penalidade. Nesse caso, os Titulares de Notas Comerciais Escriturais farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais a serem resgatadas acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do resgate (exclusivo); e (ii) eventuais encargos moratórios e quaisquer outros valores devidos pela Companhia aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais; (23) **Resgate Antecipado Obrigatório:** a Companhia deverá realizar o resgate antecipado obrigatório das Notas Comerciais Escriturais nas hipóteses a serem previstas no Termo de Emissão. Nesse caso, os Titulares de Notas Comerciais Escriturais farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do resgate (exclusivo); e (ii) de eventuais encargos moratórios e quaisquer outros valores devidos pela Companhia aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais; (24) **Forma e Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus os Titulares de Notas Comerciais Escriturais serão efetuados, em moeda corrente nacional, pela Companhia (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, enquanto as Notas Comerciais Escriturais estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Notas Comerciais Escriturais não estarem custodiadas eletronicamente na B3, (A) na sede da Companhia, observados os procedimentos adotados pelo Escriturador; ou (B) pela instituição financeira contratada para este fim; (25) **Prorrogação dos Prazos:** considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das partes a serem previstas no Termo de Emissão, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se a respectiva data de vencimento coincidir com dia que não seja dia útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos; (26) **Não Prorrogação:** o não comparecimento dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais para recebimento dos valores correspondentes a quaisquer das obrigações pecuniárias da Companhia, nos termos a serem previstos no Termo de Emissão, ou em comunicado publicado pela Companhia, se for o caso, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo e/ou encargos moratórios do período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou do comunicado; (27) **Encargos Moratórios:** sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais Escriturais, os débitos vencidos e não pagos pela Companhia ficarão, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, sujeitos a: (i) juros moratórios, à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor inadimplido, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor total em atraso; e (28) **Obrigações Adicionais da Companhia:** a Companhia cumprirá todas as obrigações a serem definidas no Termo de Emissão e nos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta de que seja parte; e (b) autorizar os diretores da Companhia a, observadas as disposições legais, praticarem todos e quaisquer atos necessários à realização e à formalização da Emissão e da Oferta, abrangendo (1) a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão e da Oferta; (2) a contratação dos prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, a contratação do Coordenador Líder; (3) o registro e a publicação dos documentos perante os órgãos competentes e a tomada das providências necessárias junto à B3 ou a quaisquer órgãos ou autarquias; e (4) quaisquer outras providências necessárias à realização da Emissão e da Oferta. **6. Encerramento:** nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a assembleia e foi lavrada a presente ata, que, lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. Mesa: Fábio João Zogbi, como Presidente, e José Renato Simão Borges, como Secretário(a). Acionistas: JLLF Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda., José Renato Simão Borges e Gryphon Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda. - São Paulo, 5 de janeiro de 2022. Mesa: Fábio João Zogbi - Presidente; José Renato Simão Borges - Secretário. Acionistas: JLLF Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda. - JUCESP nº 5.457/22-1 em 12/01/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/87FB-B6D2-F69A-1E2C> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 87FB-B6D2-F69A-1E2C



### Hash do Documento

88E9266A8F23C45249377C6D66F3722C7698A8CCE35D53B1858ABB44150AAAC8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/01/2022 é(são) :

- Marcos Nogueira Da Luz (Administrador) - 086.729.427-28 em  
18/01/2022 22:46 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital - JORNAL DIARIO COMERCIAL LTDA -  
33.270.067/0001-03

